LEI N.º 1093 DE 06 DE DEZEMBRO DE 2000.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SÃO JOÃO DE MERITI:

Faço saber que a Câmara Municipal de São João de Meriti, aprova e eu sanciono a seguinte

L E I:

Art. 1.º - Os contribuintes responsáveis por imóveis localizados em logradouros providos de meio-fio, que não executarem a construção de passeios e muro de fechamento, bem como não conservarem os já existentes, ficam sujeitos as seguintes multas:

I – De R$ 100,00 (cem reais) pelo não atendimento a intimação, no prazo de 30 (trinta) dias;

II – De R$ 500,00 (quinhentos reais) por não atendimento a 2.ª intimação, no prazo de 60 (sessenta) dias;

III –De R$ 1.000,00 (hum mil reais) por não atendimento a 3.ª intimação, no prazo de 90 (noventa) dias;

IV – Após a 3.ª intimação, as multas serão aplicadas mensalmente no valor do item III.

Art. 2.º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

São João de Meriti, 06 de dezembro de 2000.

ANTONIO DE CARVALHO
Prefeito